



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Interessado: Marcelo Borges

Nº Proc. 0003555/2016

Data: 1 / 12 / 16

Projeto de Lei:

ASSUNTO

"Sobre o repasse da Contribuição Sindical Associativa do Sindicato de Empregados e Funcionários Públicos de Barra Mansa - SCFPBM."

Valor: _____ Nº _____

Data do Pagamento: ____ / ____ / ____

A N D A M E N T O

SETOR	DATA	OBSERVAÇÕES

OBSERVAÇÕES: (Pedido de Vistas, Adiamentos, etc.)

RESERVADO À SECRETARIA:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

PROJETO DE LEI Nº 3555 DE 2016.

EMENTA: Do desconto e repasse da Contribuição Sindical Anual Compulsória ao Sindicato de Empregados e Funcionários Públicos de Barra Mansa – SEFPBM.

Art. 1º - A Contribuição Sindical Anual de todos os Empregados e Funcionários Públicos do Município de Barra Mansa, devida e obrigatória, será descontada em folha de pagamento de uma só vez no mês de março de cada ano e corresponderá à remuneração de um dia de trabalho.

§ 1º - O cálculo do dia de trabalho deve ser feito com base na remuneração paga no mês de março de cada ano, excluídas apenas as parcelas de natureza indenizatória.

§ 2º - A retenção da Contribuição Sindical Anual realizada pela Prefeitura, Câmara Municipal e Autarquias do Município de Barra Mansa na folha de pagamento deve ser repassada até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao recolhimento, isto é, no mês de abril, exclusivamente, ao Sindicato de Empregados e Funcionários Públicos de Barra Mansa.

Art. 2º - O pagamento fora do prazo a que se refere o parágrafo anterior ficará sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o devido, acrescidos de correção monetária e juros de mora, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 3º - O repasse da contribuição prevista no artigo primeiro será demonstrada mediante a apresentação da relação ordenada de todos os empregados e funcionários públicos atingidos pela contribuição, nela constando o nome, matrícula, função e valor da contribuição.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 29 DE NOVEMBRO DE 2016.


MARCELO BORGES DA SILVA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA: Senhor Presidente, Senhor Vereadores,

A Justificativa Operacional é que esta proposição não onera os cofres do Município e nem aumenta o salário do corpo de servidores, tão somente institui no âmbito municipal legislação referente o repasse anual da contribuição sindical ao Sindicato de Empregados e Funcionários Públicos de Barra Mansa.

